

## **DELIBERAÇÃO CBH ARAGUARI Nº 232 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

### **Regulamento da criação e funcionamento dos Grupos de Trabalho - GTs.**

O COMITÊ da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), no uso das competências que lhes são conferidas pelo regimento interno;

#### **DELIBERA:**

Art. 1º Esta norma dispõe sobre a criação de Grupos de Trabalhos (GTs) como forma organizacional de apoio do CBH Araguari.

Art. 2º A proposta de criação de GTs partirá de manifestação de membros do CBH Araguari, das Câmaras, da Diretoria, ou por manifestação da Plenária.

Art. 3º Todas as manifestações de proposta de criação deverão ser encaminhadas à Diretoria que realizará os trâmites necessários.

Art. 4º O ato formal de criação do GT será realizado pela Diretoria com comunicação à Câmara, ou às Câmaras interessadas.

Art. 5º A decisão de criação deverá prever a composição do GT que observará a previsão do regimento interno do CBH, priorizando a participação de pessoas com capacitação técnica e experiências associadas ao tema do GT, bem como o quantitativo de vagas por segmento e a paridade na composição, conforme a conveniência e a oportunidade da Diretoria.

Art. 6º Após a publicação do ato de criação do GT, a chamada para a indicação de membros e/ou participantes deverá ser providenciada imediatamente.

Art. 7º O preenchimento das vagas, se não feito imediatamente, deverá ser realizado no prazo máximo de 60 dias, ou até a data da próxima plenária, o que vencer primeiro.

Art. 8º Para a instalação do GT será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º Cumprido o disposto nos artigos anteriores, o GT deverá começar imediatamente os seus trabalhos, organizar a estrutura interna e apresentar o planejamento ou plano de trabalho, metas e cronograma no prazo máximo de até 30 dias.



Art. 10 O plano de trabalho do GT deverá prever as demandas de financiamento e orçamento, de acordo com o Plano Plurianual de Aplicação (PPA), do CBH Araguari.

Art. 11 Caso não haja o ato de instalação nos prazos previstos nos artigos anteriores, a proposta de GT será enviada à Diretoria para as providências cabíveis.

Art. 12 As convocações para as reuniões dos Grupos de Trabalho obedecerão às regras previstas para as Câmaras Técnicas.

Art. 13 A criação de GTs não enseja a avocação de competências ou funções dos órgãos do CBH Araguari.

Art. 14 Os prazos de funcionamento e de extinção dos GTs poderão ser prorrogados por decisão da plenária, após a manifestação dos órgãos envolvidos, por prazo não superior ao prazo original.

Art. 15 O GT funcionará com quórum mínimo da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 16 O GT poderá prever a participação de setores da sociedade civil, do poder público, de especialistas e outras vozes, mesmo que externos/as ao CBH Araguari, que venham a colaborar na execução do trabalho de sua incumbência.

Art. 17 Aos membros dos GTs aplicar-se-ão as regras de impedimentos e vedações, bem como aquelas de remuneração, verbas indenizatórias, diárias e outros, previstas no regimento e nas regras próprias do CBH Araguari.

Art. 18 Os casos omissos de funcionamento dos GTs observarão, no que couber, as regras previstas no regimento do CBH Araguari.

Art. 19 Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Araxá – MG, 04 de dezembro de 2025.

**Sylvio Luiz Andreozzi**  
**Presidente CBH Araguari**

